

ENGECC 2024

IV ENCONTRO INTERNACIONAL DE GESTÃO E COMUNICAÇÃO

COMO A TRANSPARÊNCIA PÚBLICA OU SEU OPOSTO O SIGILO FORAM TRATADOS NAS CONSTITUIÇÕES, DESDE A SUA FORMA MAIS EMBRIONÁRIA ATÉ A MAIS BUROCRÁTICA.

Gabriel Abrante do Nascimento Sousa

gabriel.abrante@estudante.ufcg.edu.br

Luís Miguel Fernandes

miguel.fernandes@estudante.ufcg.edu.br

José Victor da Silva Alves

jose.v.alves@estudante.ufcg.edu.br

Paulo Henrique Fonseca

paulo.henriques@professor.ufcg.edu.br

Julio Aurélio Figueiredo de Oliveira

julio.figueiredo@estudante.ufcg.edu.br

Palavras-chave: Sigilo. Transparência pública. Constituições brasileiras.

1. INTRODUÇÃO

O tema da pesquisa é sobre transparência e sigilo como parte das práticas e prerrogativas do Estado brasileiro nas 7 constituições. O tema é pertinente ao Eixo Temático 4 “Comunicação de interesse público” neste IV ENGECC ano 2024. A cultura do sigilo nas práticas das autoridades públicas é praxe ou tem amparo na norma em alguns casos. Mais recentemente se impôs em nível mundial, ao menos nas democracias, a regra da transparência ao menos como

ideal. O sigilo ou segredos das autoridades têm um efeito negativo sistêmico que favorece o ilícito, as práticas de corrupção, perseguição aos inimigos etc. Recente querela entre o Supremo Tribunal Federal e o Congresso Nacional em torno das chamadas “Emendas PIX” de difícil rastreamento e prestação de contas trouxe de volta o antagonismo entre transparência e sigilo, publicidade e sigilo, noutras palavras.

Os termos procurados nas constituições foram: sigilo e transparência pública.

A transparência deve ser diretamente proporcional ao poder. A privacidade deve ser inversamente proporcional ao poder.” DONEDA, Danilo (1970-2022). Essa pesquisa se concentra na temática exposta pelo autor, uma vez que , a franqueza estatal tem sido negligenciada de forma absurda pelo mundo. O poder se tornou equivalente à impunidade , e com razão , visto que posturas extremistas quanto a este aspecto são camufladas.

Um caso bem recente pela luta por esse direito , é a atual tensão do STF com o Congresso : No início do julgamento contra o “ Orçamento Secreto “ , “Rosa Weber (relatora): votou por considerar inconstitucional o mecanismo , entendendo que há violações à Constituição, entre as quais: não garantir a transparência na destinação dos recursos; beneficiar um grupo restrito de parlamentares; e abrir espaço para barganhas políticas. A ministra entendeu ainda que, pela Constituição, o relator não tem o poder de criar novas despesas, só fazer ajustes e correções técnicas.” Esse resquício autoritário que o poder público de quem tem poder não presta contas a ninguém , é uma das raízes da corrupção, essa arbitrariedade de achar que porque “tenho poder e controle sobre as finanças públicas ou os gastos públicos , eu não tenho que prestar contas a ninguém “

Algo a se frisar é a análise de todas as constituições já elaboradas no Brasil , com foco na linha tênue entre a verdade e a omissão , termos interessantes de citar da Constituição de 1824 e 1821 são “Maioria Absoluta “ e “ Prestação de contas “ : seção e parágrafo: Capítulo II, Artigo 18, Parágrafo único , - Artigo 71, Inciso I , respectivamente. Eles deixam nítido que desde do início da organização social positivada , a fiel divulgação de informações é imposta. A transparência amplia a visibilidade das ações governamentais pela sociedade, por meio da disponibilização de informações públicas ou sob custódia dos órgãos e entidades da Administração Pública, desde que não sejam sigilosas, com qualidade e em espaço temporal adequado.

Quando associada às políticas públicas, a transparência possibilita que os cidadãos conheçam mais profundamente as áreas de investimento, as estratégias de implementação, os dados relativos à execução das políticas públicas, seus atores, os riscos envolvidos e resultados

concretos que afetam o cotidiano da população. Dessa perspectiva o presente trabalho busca analisar o que é garantido por norma e o que é feito fora dela , na realidade nacional. Para proporcionar uma compreensão mais aprofundada e detalhada é necessário entender que quem detém o controle da máquina pública, quem tem o controle do estado, as autoridades, tem que prestar contas , ter transparência dos seus atos , dos seus gastos , especialmente dos gastos públicos. Para Kant (2009, p. 178): "são injustas todas as ações que se referem ao direito de outros homens cujas máximas não se harmonizem com a publicidade" Logo , a partir do momento que esse direito universal é banalizado , o governo se distancia do seu sentido , de manter a ordem e cuidar da população.

1.1. Pergunta Problema e Objetivos

Como nas Constituições brasileiras aparecem e sob que terminologias o sigilo ou a transparência nos atos das autoridades públicas? Com este questionamento , esta pesquisa visa explorar como o poder público se organiza para assegurar a legitimidade de informações perante a sociedade quanto à aplicação de normas que protejam os direitos dos cidadãos, em especial a publicidade e controle dos atos oficiais como a autorização de despesas públicas.

1.2 Justificativa

A justificativa da pesquisa se dá pela necessidade de conhecer as nossas 7 Constituições federais, no período entre 1824 e 2024, trata da transparência e prestação de contas com os seus devidos cidadãos. Entender a evolução do assunto ao decorrer das constituições federativas vigentes no Brasil. E assim compreender como o bom ou mal uso delas enfraquece ou fortalece a ordem jurídica e política.

2. METODOLOGIA

A pesquisa segue o método analítico e hermenêutico, de buscar termos relativos a sigilo e transparência, publicidade e segredo dos atos oficiais, compreender seu sentido. Como ferramentas de pesquisas se usou como o Google e o Google Acadêmico, bem como as de buscas textuais nas 7 Constituições brasileiras. Trata-se de pesquisa qualitativa, com nível descritivo, partindo da análise comparativa dos diversos textos das 7 constituições brasileiras. O método histórico para contextualizar a norma e o hermenêutica para interpretação dela, se unirão à técnica de pesquisa documental e bibliográfica para adentrar com mais segurança e comprovações o objeto da pesquisa. Assim, foi estruturado em quadros demonstrativos os

resultados obtidos nas buscas de termos como “prestação de contas”, “publicidade”, “segredos”, “políticas públicas”, “transparência”, “censura” e “divulgação”.

3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Na Constituição de 1824 era atribuído ao imperador o controle privativo das forças de segurança do império, sem qualquer tipo de controle. E isso por falta de uma limitação de publicação dentro desse cenário. O poder foi incontrolável para uma monarquia constitucional delimitada. A cultura do sigilo na administração pública, a chamada administração pública burocrática e autoritária, é baseada na cultura do sigilo, da negação de informações. As constituições brasileiras anteriores, elas fomentaram esse tipo de prática, do segredo do Estado se sobrepondo à transparência pública.

Na Constituição de 1946, o termo "prestação de contas" se faz presente em apenas uma ocasião, no Art. VII, parágrafo VII, letra f. O mesmo prescreve apenas a necessidade de prestação de contas apenas ao Governo Federal. Ademais, no Art. 209, da Constituição de 1946, revela-se que pode ser de competência do governo, em caso de sítio decretado, o poder de censura na publicidade, televisão ou meios de comunicação.

A Constituição Federal de 1967, promulgada no período em que ocorreu no Brasil o Regime Militar, não trouxe consigo mudanças consideráveis para o mesmo cenário. Entretanto, trouxe consigo o Art. 13, capítulo VII, inciso 5, onde o conjunto de termos "prestação de contas" se faz presente na forma em que: Governador e Prefeito prestarão contas dentro dos Termos da lei, precedendo a publicação no jornal oficial do Estado. Entretanto, a Constituição também trata, também, da publicação. O termo aparece 9 vezes no texto, porém, destaca-se no Art. 30º, letra c, onde diz: "não será autorizado a publicação de pronunciamentos que envolverem ofensas às instituições nacionais [...] ". O mesmo configura tal prática como "crimes contra a honra". Demonstra-se, por conseguinte análise, que os órgãos governamentais, usavam da ordem nacional de maior força no cunho Federal a seu favor, buscando interesses próprios ao invés da busca por uma sociedade melhor, mais igualitária e transparente.

Se problematiza como a transparência pública ou seu oposto o sigilo ou segredos de Estado foram tratados nas constituições, desde a sua forma mais embrionária até a mais burocrática. A história do Poder Pública e do interesse público deveriam estar regulados estritamente pela norma, passa pelo modo como as diversas Constituições contribuíram para que tendência de mais ou menos transparência, levantando os diversos e distintos termos como responsabilidade, publicidade, ética públicas etc.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A divulgação de informações sobre o território em que se vive é um aspecto essencial para haver uma harmonização social , no momento em que ele é desconsiderado , as figuras políticas não estão servindo mais a Nação. A Constituição precisa estar no espírito de todos, para todos. Ao todo , nota-se as mudanças nessas perspectivas , o meio normativo considerou essa abrangência informacional algo de maior importância , assim , tornando-a mais justa para a população.

REFERÊNCIAS

BONAVIDES, Paulo; ANDRADE, Paes de. **História Constitucional do Brasil**. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4471941/mod_resource/content/1/173838831-Bonavides-Paulo-Andrade-Paes-d.pdf. Acesso em: 24 ago. 2024.

BRANDÃO, N. E. B. **Constituições Brasileiras**. Brasília: Senado Federal, 2012. v. VI. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/137603/Constituicoes_Brasileiras_v6_1967.pdf?sequence=9&isAllowed=y. Acesso em: 24 ago. 2024.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm. Acesso em: 16 set. 2024.

BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1937**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm. Acesso em: 16 set. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1924**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 24 ago. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1991**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm. Acesso em: 24 ago. 2024.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. **Transparência pública**. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/campanhas/integridade-publica/transparencia-publica>. Acesso em: 24 ago. 2024.

BRASIL. **Lei de Acesso à Informação: Cartilha para o cidadão**. Disponível em: <https://www.gov.br/acessoinformacao/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes/arquivos/cartilhaacessoinformacao-1.pdf>. Acesso em: 16 set. 2024.

CANECA, Frei. **Bases para a formação do Pacto Social**. Disponível em: <http://www.iea.usp.br/publicacoes/textos/bernardesfreicaneca.pdf>. Acesso em: 24 ago. 2024.

Constituição de 1934 – **História do Brasil**. Disponível em: https://www.historiadobrasil.net/resumos/constituicao_1934.htm. Acesso em: 16 set. 2024.

G1. **STF retoma julgamento sobre orçamento secreto**. Política, 19 dez. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/12/19/stf-julgamento-orcamento-secreto.ghtml>. Acesso em: 24 ago. 2024.

LIMA, B. **Constituições Brasileiras**. Brasília: Senado Federal, 2012. v. V. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/139953/Constituicoes_Brasileiras_v5_1946.pdf. Acesso em: 24 ago. 2024.

Propaganda no Estado Novo. Brasil Escola. Disponível em: <https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/historia-do-brasil/propaganda-no-estado-novo.htm>. Acesso em: 16 set. 2024.

SANTIAGO, Patrick. **A história do direito penal brasileiro**. Conjur, 11 nov. 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-nov-11/patrick-santiago-historia-direito-penal-brasileiro/>. Acesso em: 24 ago. 2024.

